
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
2ª ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO
DE JULGAMENTO DA AROM

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e dez minuto, por meio de videoconferência realizada na plataforma Google Meet via link <https://meet.google.com/npd-rioesno>, reuniu-se a Comissão Eleitoral da AROM, estando presentes: Celene Gomes de Sousa (Chefe de Gabinete), Presidente da Comissão; Daniel de Souza Gomes (Assistente Web), Membro da Comissão; Walter Gonçalves Lara (Chefe de Atendimento), Membro da Comissão; Cícero Aparecido Godoi, Prefeito do município de Castanheiras/RO, Membro da Comissão; e Dr. Alan Almeida do Amaral (advogado à serviço da AROM), ausente o Leandro Teixeira Vieira, Prefeito do município de Corumbiara, Membro da Comissão e o Dr. Thiago Henrique Lima, (Coordenação Jurídica). A Presidente da Comissão, Celene Gomes, iniciou os trabalhos cumprimentando os demais membros e destacou, como pauta precípua, a apreciação do parecer jurídico do Coordenador Jurídico Dr. Thiago Henrique Lima. Devido a sua ausência justificada, o parecer jurídico do Regulamento Eleitoral 2023-2025 foi apresentado pelo Dr. Alan Almeida do Amaral (advogado à serviço da AROM). Em síntese, destacou-se a necessidade de ajuste de erros materiais de numeração de artigo e redação. Destacou-se, também, que a redação expressa do §1º, do art. 30, feria o caráter do voto secreto. Foi iniciada a apresentação da proposta de alteração, no art. 30, §1º, do Regulamento Eleitoral, onde lia-se no: art. 30, “§1º. A inobservância à forma estabelecida no *caput* deste artigo bem como a falta de identificação do votante na cédula importará na anulação do voto, na modalidade de votação presencial.”, passaria a vigor com a seguinte redação: “§1º. **A inobservância à forma estabelecida no caput deste artigo bem como a falta de identificação da chapa/candidato pretendido na cédula importará na anulação do voto, na modalidade de votação presencial.**” Por conseguinte, foi questionado a data que o Regulamento Eleitoral seria publicado para que se procedesse o ajuste no calendário eleitoral, constando no ANEXO I, Cronograma do Regulamento Eleitoral. A Presidente da Comissão, Celene Gomes, confirmou que a publicação ocorreria no dia treze de abril de dois mil e vinte três, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia em caráter extra, com a confirmação foi realizado os ajustes de alteração de data de Publicação do Regulamento Eleitoral no sítio www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. Na mesma oportunidade, também destacou que a antecipação em um dia para realização da publicação do Regulamento, não geraria interferência/prejuízo nas demais datas do cronograma, apenas proporcionaria um dia a mais para quem desejar impugnar o presente Regulamento Eleitoral. Os demais termos da nova redação do Regulamento Eleitoral, bem como suas respectivas alterações, ocorridas na constância da reunião, foram **aprovados, à UNANIMIDADE**, pela Comissão Eleitoral. Nada mais havendo a debater, a Presidente da Comissão Eleitoral, Celene Gomes, salientou que o Regulamento Eleitoral será publicado na data da realização da presente reunião em edição extra, agradeceu pela presença de todos os membros, encerrando a reunião às quinze horas e vinte e sete minutos. A expressão da verdade desta ata decorre de sua assinatura por todos os presentes.

CELENE GOMES DE SOUSA

DANIEL DE SOUZA GOMES

WALTER GONÇALVES LARA

CÍCERO APARECIDO

Prefeito

DR. ALAN ALMEIDA DO AMARAL

Publicado por:
Daniel de Souza Gomes
Código Identificador:AEB559E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/04/2023. Edição 3459a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>